

Processo TC 004.141/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secef (peça 128), Gercino Oliveira Júnior recolheu o valor integral do débito e da multa que lhe foram impostos pelo Acórdão 2944/2017-2ª Câmara (peça 51), de acordo com os comprovantes acostados às peças 123 e 124.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação ao supracitado responsável, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal. Ante o caráter solidário da dívida, também deve ser dada quitação a Rodrigo Palmeira da Silva e Associação Kitesurf da Paraíba, **exclusivamente** em relação ao débito solidário imputado pelo item 9.1 da aludida deliberação.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral